

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÃO  
PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DE SAÚDE  
DO DIA MUNDIAL DA SAÚDE E NUTRIÇÃO NA  
UNIDADE DE SERVIÇO SESC DA ESQUINA  
(CURITIBA), A SER REALIZADO NOS DIAS 27  
E 28 DE MARÇO DE 2018 DAS 09:00 ÀS 17:00.

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946, e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional do Estado do Paraná', com ato constitutivo estadual registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP: 80410-001, em Curitiba, PR, nesta ato representado por seu Diretor Regional, **EMERSON SEXTOS**, brasileiro, divorciado, Contador, com identidade RG 5.144.321-7 SSP/PR e CPF 850.476.949-68, torna público o edital de divulgação de inscrição para participação na Feira de Saúde do Dia Mundial da Saúde e Nutrição a ser realizado na Unidade de Serviço Sesc da Esquina nos dias 27 e 28 de março de 2018.

### Capítulo I – Da finalidade

Art. 1. A Comissão Organizadora da Feira do Dia Mundial da Saúde e Nutrição, com o objetivo de estimular e valorizar a adoção de hábitos saudáveis torna pública a inscrição de parceiros para exposição de alimentos "in natura", veganos, sem glúten e sem lactose, integrais e minimamente processados para o evento acima citado.

### Capítulo II – Das inscrições

Art. 2. O período estabelecido para as inscrições será do dia **29 de Janeiro a 09 de Fevereiro de 2018**. Após, o Sesc selecionará **8 parceiros para exposição de alimentos** que atendam as exigências já estabelecidas neste regulamento.

Art. 3. A inscrição **não terá custo** e deverá ser feita no Sesc da Esquina, no Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), localizado na Rua Visconde do Rio Branco, 969 – Mercês, em Curitiba, das 08h às 19h45.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

Art. 4. Os alimentos a serem comercializados estão descritos na planilha abaixo. Não poderão ser ofertados e vendidos produtos diferentes dos definidos na lista.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 5. No ato da inscrição deverão ser citados os produtos principais comercializados.

### **Art 6. O participante deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:**

#### **Empresas:**

- Alvará de funcionamento;
- Licença sanitária vigente;

- Cópia do RG e CPF do responsável pelo estabelecimento;
- Cópia do CNPJ do estabelecimento.

Art. 7. Tendo em vista que a comercialização dos alimentos será realizada pelo próprio expositor, fica a ele a responsabilidade de produzir, acondicionar e distribuir alimentos dentro dos critérios das Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, preconizados na Resolução 216 de 16/9/04 da ANVISA. O Sesc fica isento de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 8. A comercialização dos alimentos que forem embalados deverão conter rótulos com as seguintes informações:

- I – nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;
- II – data de fabricação e prazo de validade;
- III – registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

Art. 9. Para comerciantes com produtos de venda a granel, fica a cargo deste o fornecimento de balança, assim como a certificação de calibração da mesma, aprovada pelo Instituto de Pesos e Medidas (Ipem).

Art. 10. Para comerciantes de produtos hortícolas “in natura” a granel e embalados, fica a cargo destes o cumprimento da RESOLUÇÃO SESA nº 748/2014.

Parágrafo Único – Caso algum participante não possua os documentos acima citados fica impossibilitado de realizar a inscrição e será desclassificado automaticamente.

### Capítulo III – Produtos comercializados na FEIRA DE SAÚDE no dia do evento:

Descrição	
1.	Frutas diversas
2.	Verduras, legumes e hortaliças diversas
3.	Frutos secos – castanhas do Pará, cajú, amendoim, nozes, damasco, ameixa preta, pistache, uva passas...
4.	Especiarias diversas para temperos e óleos. Mel, azeite de oliva, condimentos, óleo de coco, outros.
5.	Grãos e cereais variados – feijões, trigo sarraceno, grão de bico, lentilha, chia, aveia, milho, amaranto, linhaça, farelo de trigo, gergelim, outros.
6.	Alimentos Veganos
7.	Alimentos sem glúten e sem lactose
8.	Alimentos naturais para o pet (animais domésticos)

\*Caso nenhuma empresa cadastre uma das opções acima, a comissão organizadora decidirá qual item deverá ser incluso ou duplicado.

Parágrafo único: As empresas que participarão da Feira de Saúde se comprometem com a organização no dia do evento e em comercializar somente os produtos descritos no ato da inscrição.

### Capítulo IV – Avaliação

Art. 11. a) **Feira de Saúde**: no caso de existir mais de um interessado em comercializar o mesmo produto, após o critério de avaliação, será realizado um **sorteio** na presença da comissão organizadora e opcional para os participantes, a ser realizado no dia **20 de fevereiro de 2018, às 9h na sala 221 do Sesc Esquina – 2º andar, sito à Rua Visconde do Rio Branco, 969.**

### Capítulo V – Resultado

Art. 12. O resultado oficial será divulgado no dia **23 de fevereiro de 2018** a partir das 09h (horário de Brasília) fixado no mural das Unidades Água Verde, Esquina, Portão e São José dos Pinhais.

## Capítulo VI – Dos deveres dos feirantes / expositores

Art. 13. **A montagem das tendas pelo Sesc será realizada no dia antecedente à Feira, ou seja, dia 26/03. As barracas de alimentos** deverão ser montadas no dia 27/03 a partir das 8h30 e desmontadas impreterivelmente no dia 28/03 até 17h30, em espaço delimitado pela Comissão Organizadora que disponibilizará a todos os participantes um croqui.

Art. 14. Manter em **pleno funcionamento** a exposição e comercialização dos produtos até o final da Feira, em perfeitas condições de higiene e zelo.

Art. 15. Indicar, no ato da inscrição, um responsável pela ação.

Art. 16. Afixar os preços dos produtos à vista do consumidor.

Art. 17. Acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos.

Art. 18. Não comercializar produtos que necessitem de refrigeração e/ou aquecimento.

Art. 19. Prestar contas quanto ao valor total comercializado durante o evento ao final da Feira, no dia 28/03.

## Capítulo VII – Das disposições gerais

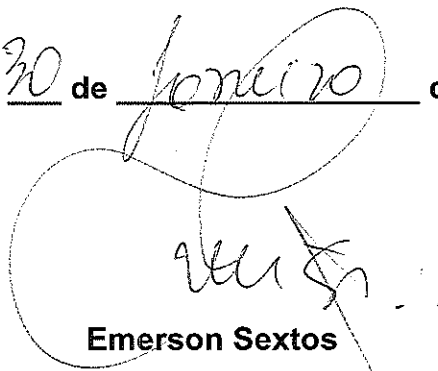
Art.20. O Sesc disponibilizará a todos os participantes 02 tendas 08 x 08m para abrigo da chuva e vento; e 01 tenda 02 x 02m individual para cada expositor para a comercialização dos produtos, de forma a padronizar o espaço de exposição.

Art. 21. O Sesc disponibilizará faixa correspondente ao tamanho das tendas individuais para a indicação dos produtos.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora em concordância com a Comissão Organizadora.

Art. 23. Não haverá troca financeira de nenhuma espécie entre as partes.

Curitiba, 30 de Janeiro de 2018.



**Emerson Sextos**

Diretor Regional

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÁ

30.01.18

Marcus Vinicius de Mello  
Diretor

Abraão Braga  
Gerente em Exercício

